



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº 042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2020

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDIANEIRA MECÂNICA E IMPLEMENTOS LTDA**, CNPJ nº 89.043.731/0001-28, com sede na BR 392, Km 01, nº 3000, CEP 97.065-400, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE FORGIARINI SACCOL**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4047762978, inscrita no CPF sob nº 757.711.280-15, residente e domiciliada na Rua Raphael Saccol, nº 77, apto 401, Bairro Medianeira na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 223/2020 RATIFICADO pelo Senhor Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto da caçamba do caminhão basculante Atron 2729, placa IVP 7618, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10	Un	Arruela lisa 10 mm	R\$ 0,45	R\$ 4,50
	10	Un	Parafuso sextavado 10x40 mm	R\$ 0,95	R\$ 9,50
	02	Un	Bucha pino central caçamba	R\$ 75,00	R\$ 150,00
	02	Un	Pino de giro caçamba	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	80	Un	Chapa fq 4,75 x1200x3000	R\$ 7,25	R\$ 580,00
	10	Un	Porca travante 10 mm ma mb	R\$ 0,65	R\$ 6,50
	01	Un	Disco de desbaste 7"	R\$ 20,35	R\$ 20,35



05	Un	Disco de corte 180x1,6x22,23	R\$ 16,99	R\$ 84,95
01	Un	Compl redutor p/sintético 900 ml	R\$ 27,00	R\$ 27,00
02	Un	Thinner 2750 Anjo 900 ml	R\$ 15,84	R\$ 31,68
02	Un	Tinta branco Random sintético	R\$ 77,00	R\$ 154,00
02	Un	Cabo acionamento bomba	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Total peças				R\$ 1.668,48
Alinhar caixa de carga com sobchassis				R\$ 1.560,00
Trocar giro da caixa de carga				R\$ 1.320,00
Trocar saia traseira da caçamba				R\$ 240,00
Trocar estabilizador espia				R\$ 480,00
Reparar trincas da cx de carga				R\$ 240,00
Trocar apoio pu da cx de carga				R\$ 120,00
Endireitar para lamas traseiros				R\$ 180,00
Total mão de obra				R\$ 4.140,00
TOTAL				R\$ 5.808,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

a) A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para a entrega do veículo consertado após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 5.808,48** (cinco mil oitocentos e oito reais com quarenta e oito centavos), sendo **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais) para peças e **R\$ 1.668,48** (mil seiscentos e sessenta e oito reais com quarenta e oito centavos) para mão de obra, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

4.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).



4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do veículo com recursos Estadual e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021 – MANUT. CONSERV. E REDE RODOV. MUNICIPAL

CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1068 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO: 01 LIVRE

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

UNIDADE: 02 NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2021 – MANUT. CONSERV. E REDE RODOV. MUNICIPAL

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1072 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que as peças e serviços terão garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1.- da CONTRATANTE: receber os objetos deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) As custas referentes à possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto - quando em vigência da garantia do respectivo contrato - serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 23 de julho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANE FORGIARINI SACCOL
MEDIANEIRA MECÂNICA E
IMPLEMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF